



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000232/2021**
Processo: **9256-00 2021**

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 232/2021 de autoria do Nobre Vereador Juraci Scheffer, que "Declara de utilidade pública a entidade que menciona (Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora - AGMJF).".

A presente proposição visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora - AGMJF, cuja finalidade é a de representar e assistir seus associados, bem como promover o desenvolvimento profissional, social e cultural de seus associados, além de viabilizar a efetiva atuação de seus membros junto à comunidade nas questões relativas à proteção e vigilância do meio ambiente e dos bens e serviços do Município, em colaboração com as autoridades de Segurança Pública.

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

"Art. 1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora.".

Assim, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópia do Estatuto Social, onde verifica-se o atendimento aos requisitos elencados no caput e incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.400/98, supracitada.

Em relação ao previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.400/98, consta também anexo aos autos do processo, declaração exarada pelo Dr. Rodrigo Massaud Salomão - Delegado de Polícia.

Ante o exposto e seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa,



externado no parecer nº 243/2021, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL



Assinado via intranet